



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 006/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **WARLEN MAGELA LIMA/SÍTIO DO SOSSEGO**, CPF/CNPJ: **605.163.806-72**, Matrícula: 39.117, localizado sob as coordenadas 19°47'35.48"S e 44°40'48.27"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 30.000,000) e G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (Número de cabeças: 5,000) conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00285/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 08 de março de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento WARLEN MAGELA LIMA/SÍTIO DO SOSSEGO.

PRO – 00285/21

LAS nº 006/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Recibo de Protocolo realizado via SEI e Cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA), referente a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.	Em até 30 dias após emissão da LAS.
03	Apresentar cópia do Termo de Compromisso comprovando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.	Em até 20 dias, após assinatura do Termo.
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de insumos e pintainhas e abatedouros responsáveis pela compra das aves e bovinos.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
06	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento WARLEN MAGELA LIMA/SÍTIO DO SOSSEGO.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Efluentes Líquidos Sanitários: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: **Enviar anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.